



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Recebido em 04/10/18

Horário: 15:36

Diego Paulino, 8489
Protocolo - AGIR
3995-5406

Ofício nº 10028/2018 SEI - SES

Ao Senhor
SÉRGIO DAHER
 Superintendente Executivo
 Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR
 Avenida Olinda c/ Av. PL3, Qd. H4, Lotes 1, 2 e 3 Ed. Lozandes Corporate Design - Parque Lozandes
 CEP: 74884-120 – Goiânia – GO

Goiânia, 03 de outubro de 2018.

Sérgio Daher
 Superintendente Executivo - AGIR
 CRM 2511

Assunto: Nota Técnica Preliminar nº 28/2018 SEI – GEAC

Senhor Superintendente,

Encaminhamos, para conhecimento e providências, a Nota Técnica Preliminar nº 28/2018 SEI - GEAC, emitida pela Gerência de Auditoria de Contas – GEAC/CGE, onde demonstra alguns “achados” na Prestação de Contas Anual 2016, relativa ao Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER. Desta forma, solicitamos o envio da documentação, **em mídia com assinatura digital (CD/DVD, cada arquivo deve conter no máximo 20Mb)**, visando regularizar as inconformidades apontadas na referida Nota Técnica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, a partir do recebimento deste.

Ressaltamos ainda que, é imprescindível que toda a documentação esteja assinada pelo responsável por sua emissão, devidamente identificado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA, Secretário (a) de Estado**, em 03/10/2018, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 4279759 e o código CRC 569331DA.

GABINETE DO SECRETÁRIO
 RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - scages



Referência: Processo nº 201700010008868

SEI 4279759



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

Nota Técnica nº: 28/2018 SEI - GEAC- 15102

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS – GAC

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO – SFCCG

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – CGE

AGOSTO/2018

Este documento abrange os resultados das auditorias realizadas ao longo do mês de agosto de 2018, visando a fiscalização das contas de contratos de gestão nº 201700010008868, referentes ao período de 01/08/2018 a 31/08/2018. As auditorias realizadas visaram a identificação de irregularidades e o cumprimento das obrigações legais de transparência e accountability. Foram realizadas auditorias de contabilidade, orçamento, execução e resultado, com o objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a eficiência e eficácia das ações governamentais e a transparência das informações fornecidas ao público.

Processo nº 201700010008868

Contrato de Gestão nº 123/2011/SES/GO

Registro Anual da Prestação de Contas Anual – 2016 nº 25/2018**1. IDENTIFICAÇÃO****Órgão Supervisor/Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde - SES**CNPJ:** 02.529.964/0001-57**Organização Social/Contratada:** Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR**CNPJ:** 05.029.600/0001-04 – Filial (CRER)**CNPJ:** 05.029.600/0002-87 - Matriz**Unidade Pública:** Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER**Vigência do Contrato de Gestão:** 28/06/2013 a 27/06/2017**Valor Estimado Mensal do Repasse Financeiro em 2016: R\$ 92.871.638,28**

Valores a partir de Abril/2015 - R\$ 7.739.303,19 - 4º aditivo- até 27/06/16

De 28/06/16 até 27/09/2016 - 3 parcelas. de R\$ 7.739.303,19 - 5º aditivo até 27/09/16

De 28/09/16 até 12/2016 - 3 parcelas de R\$ 7.739.303,19 - 6º aditivo até 27/03/17

Valor Estimado Repasse Conforme Restos a Pagar: R\$ 22.249.569,65**Total Anual Estimado dos Repasses para 2016: R\$ 115.121.207,93****Total Anual dos Repasses Financeiros Efetuados em 2016: R\$ 104.438.852,84****Ordem de Serviço nº:** 2018.0612.154823-99-CGE**Auditor da CGE:** João Pereira Duarte – Gestor de Finanças e Controle

Ementa: Trata-se de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos: adequada formalização e tempestividade na prestação de contas anual de 2016, avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização, referente à execução do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO. As contas anuais foram submetidas pela Organização Social ao Órgão Supervisor signatário do ajuste, conforme cláusula décima do contrato, com o objetivo de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos recebidos, o adimplemento do seu objeto e, principalmente, o alcance dos resultados almejados. Nos termos do § 2º, inciso X, do artigo 21, da Resolução Normativa n.º 007/2011 – TCE/GO e disposições do contrato de gestão, a prestação de contas da Organização Social deverá ser considerada regular, regular com ressalvas ou irregular, mediante ato do dirigente do Órgão Supervisor.

II. PREÂMBULO

1. Considerando que a presente prestação de contas anual foi submetida à apreciação do Órgão Supervisor em cumprimento do dever de prestar contas, de acordo com o parágrafo único, do art. 19, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que regulamenta as prestações de contas e dá outras providências em relação aos contratos de gestão, dispõe:

Parágrafo único. Entende-se por Prestação de Contas relativa à execução do contrato de gestão, a comprovação perante o Órgão Supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos, do adimplemento do objeto do contrato de gestão e, principalmente, do alcance dos resultados almejados, cuja avaliação de desempenho da Organização Social deverá ser considerada satisfatória, a qual deverá ser instruída dos documentos previstos nos artigos 20 e 21 desta Resolução.

2. Cabe ao Órgão Supervisor, em especial, realizar os procedimentos de controle e fiscalização (acompanhar, fiscalizar e monitorar a execução do contrato de gestão, avaliar o cumprimento das metas pactuadas e aprovar as contas da Organização Social contratada) de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.1. Destaca-se o papel do Conselho Fiscal da Organização Social que tem a atribuição de fiscalizar de forma assídua e minuciosamente a administração da entidade contratada, conforme determina no art. 5º, da Lei Estadual nº 15.503/2005.

3. Depois da apreciação dos autos, deve o Órgão Supervisor encaminhar à Controladoria-Geral do Estado - CGE o processo de prestação de contas anual da contratada, instruído em conformidade com as normas que regem os contratos de gestão.

4. No âmbito da Controladoria-Geral do Estado será efetuado o registro do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, também, a fiscalização dos parâmetros definidos pelo art. 4º, da Instrução Normativa nº 34/2016- CGE/GAB, de 09.05.2016, que dispõe:

Art. 4º As prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão, formalizados entre o Poder Público e Organizações Sociais, ao serem recebidas na CGE, serão objeto de fiscalização em especial com relação aos seguintes pontos:

I - a adequada formalização e tempestividade na Prestação de Contas, inclusive sua disponibilização aos órgãos competentes em homenagem ao princípio da transparência pública;

II - avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de avaliação e fiscalização.

§ 1º A Controladoria-Geral do Estado emitirá Nota Técnica acerca das contas apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, contados da disponibilização na íntegra dos elementos previstos na legislação de regência, sem prejuízo de diligências saneadoras que suspendem o prazo ora fixado.

§ 2º Os achados e seus fundamentos da Nota Técnica mencionada no parágrafo anterior desta Instrução, serão disponibilizados ao Órgão Supervisor, para que no exercício do contraditório e ampla defesa, apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Transcorrido o prazo fixado no § 2º a CGE elaborará Nota Técnica Conclusiva, recomendando e/ou adotando as medidas pertinentes, tais como: comunicação de irregularidades ao Tribunal de Contas do Estado; sugestões para melhorias de práticas de gestão; recomendação para resarcimento ou recomposição de valores ao patrimônio do Estado; encaminhamento dos fatos à Procuradoria-Geral do Estado nos casos que configurem improbidade administrativa e todos quanto recomendem a indisponibilidade de bens, dentre outras pertinentes.

§ 4º Na Nota Técnica ficará registrado também que o recurso transferido poderá ser objeto de inspeções e auditorias, com a possibilidade de ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e de utilizar, dentre outros documentos, a Prestação de Contas encaminhada.

§ 5º A documentação encaminhada poderá subsidiar a definição e adoção de trilhas eletrônicas e/ou a identificação de indícios de impropriedades a serem verificadas in loco ou por exame documental. (Os Grifos são nossos).

5. Ressalta-se também que, compete ao contratante fazer constar no processo de tomada de contas anual as peças documentais previstas no parágrafo único, do art. 22, da Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás. Isto é, o rol de documentos definidos no art. 20, inciso I a XII, acompanhado do parecer e julgamento do dirigente máximo do Órgão Supervisor.

6. À luz do § 4º, do art. 21, da Resolução Normativa supracitada a contratante deverá manter arquivado em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contados da aprovação, o processo de prestação de contas anual da contratada, inclusive com os documentos exigidos pela legislação pertinente, visando comprovar os gastos realizados pela Organização Social.

III. RESULTADO DA ANÁLISE

7. A presente análise se dá com base nos dados e informações contidas no processo de prestação de contas anual de 2016, nº 201700010008868. As contas anuais foram encaminhadas à SES pela OS - AGIR em 18.05.2017, por meio da correspondência nº CT: 221/2017-SE, fls.02. O processo foi autuado no órgão supervisor em 26.05.2017. Na folha 1354, consta cópia do Despacho nº 230/2017-GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado. Vale destacar que não consta nos autos a manifestação do Titular do Órgão Supervisor – SES a respeito das contas anuais de 2016 da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR/CRER.

8. A realização desse trabalho encontra-se previsto no artigo 4º, da Instrução Normativa nº 034/2016-CGE/GAB, de 09.05.2016, sobre as contas anuais de 2016, relativas ao contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO, a cargo desta Controladoria, conforme definido na Ordem de Serviço nº 2018. 0612.154823-99-CGE (SEI 2870031). Para tanto, foram aplicados os seguintes procedimentos: verificação da aderência entre as normas pertinentes e a prestação de contas; análise de relatórios gerenciais; verificação dos resultados dos trabalhos realizados pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Órgão Supervisor; análise do relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras; análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

9. A metodologia adotada por esta Controladoria objetiva dar visibilidade aos resultados atingidos pela contratada, em harmonia com o estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no art. 19, da Resolução supracitada e no contrato de gestão, conforme elencado a seguir:

9.1. Publicação no Diário Oficial do Estado da convocação pública de Organizações Sociais qualificadas e de entidades passíveis de qualificação na área de interesse (inciso I do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Com o intuito de atender o requisito, foi juntada cópia da publicação do ato de dispensa de licitação nº 119/2011 no Diário Oficial do Estado, de 30/09/2011, (fls. 269) para a realização da contratação. Em CD insertado entre as fls. 02 e 03 também consta cópia dessa mesma publicação.

O documento correspondente à publicação do ato de dispensa de licitação não atende ao requisito. Entretanto, como a exigência de ato de chamamento público foi introduzida pela Lei nº 18.331, de 30/12/2013, após a celebração do contrato de gestão nº 121/2011 com a AGIR, deixamos de considerar o fato como achado.

9.2. Publicação da decisão do Poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com indicações das atividades a serem executadas e das entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento (inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Em CD insertado entre as fls. 02 e 03 e na folha 271 consta cópia de uma justificativa, sem nenhuma identificação do emitente e sem nenhuma assinatura, com a seguinte descrição “*Quanto ao inciso II “Publicação da decisão do poder Público para firmar o Contrato de Gestão, com inscrição das atividades a serem executadas e duas entidades que manifestaram interesse na celebração do referido instrumento” não há publicação do ato conforme descreve o inciso, pois tanto na Lei Estadual nº 15.503/2005 quanto na Lei Federal nº 9.637/98 não exige publicação nestes termos*”.

Os documentos apresentados não atendem aos requisitos do inciso II do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE. Contudo, cabe mencionar, que a exigência de publicação da convocação pública somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011 com a AGIR. Não se considerou assim o fato como achado.

9.3. Justificativa sobre os critérios de escolha da Organização Social contratada (inciso III do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Para atendimento ao requisito, foi anexado atos da própria SES, Despacho 3321/2011-GAB/SES de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2011, às folhas 273 e 274, e Instrução Técnica – Inexigibilidade de Licitação nº 64/2011 – CPL/SES-GO, fls 275 a 280. No entanto, o Ato de Inexigibilidade nº 063/2011, já havia sido revogado pela SES, através do Ato de Dispensa nº 119/2011, fls 269. Para a escolha da AGIR foram utilizados critérios próprios da dispensa de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93, e não houve a readequação do contrato de gestão à Lei nº 15.503/2005, apesar da sua requalificação como Organização Social. Como a exigência de justificativa dos critérios de escolha da Organização Social somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei nº 18.331/2013, ou seja, após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO com a AGIR, não se considerou o fato como achado

9.4. Cópia dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos estabelecidos na *Lei Estadual 15.503/2005* (inciso IV do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Atendido: Apresentou cópia do Estatuto Social, alterado em 14/05/2015 e registrado em cartório em 26/06/2015, às fls. 282 a 303. Das folhas 349 e 350 consta cópia do Decreto nº 5.591, de 10/05/2002, de qualificação da AGIR como Organização Social. A CGE, por sua vez, vem entendendo, para efeito do presente requisito, ser suficiente o decreto de qualificação da Organização Social.

9.5 Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE);

Descrição do Achado:

Regramento de estatuto social inconsistente com dispositivo da Lei nº 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidências:

Constata-se desvio de finalidade no aproveitamento do limite estabelecido no art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005, ao prevê-lo para remuneração de pessoal que não integra a diretoria da entidade (estatuto da entidade, art. 29, Inciso IV, XVI, fls. 294 e 295). Diretores da entidade, por disposição estatutária, não são remunerados e só fazem jus a ajuda de custo (art. 45, fls. 300).

No caso, aplicou-se o limite legal para estabelecer teto de remuneração dos membros da superintendência, que é quadro de nível inferior (gerência) da Organização Social (art. 29, inciso XVI e art. 46 do estatuto - fls. 295 e 300).

Critérios:

Art. 4º Inciso V da Lei nº 15.503/2005;

Art. 4º Inciso VIII da Lei nº 15.503/2005;

Inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.6. Última ata de eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (*inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado :

Ausência das atas de eleições do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Situação Encontrada/Evidências:

Foi juntada a ata de eleição da Diretoria para o período 30/04/2015 a 29/04/2019 (fls. 328 a 329), mas nada consta acerca das eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Esta mesma ata se encontra em CD-R acostado à folha 02A.

Critérios :

Artigo 3º da Lei Estadual nº 15.503/05;

Art. 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Inciso VI do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.

9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao Contrato de Gestão (*inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Ausência das notas de empenho vinculadas ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 331 e 332 foi acostado somente uma relação de empenhos, sem requisitos mínimos de formalidade, tais como: identificação e assinatura do representante legal, mas não as notas de empenho, conforme disposto no inciso. Esta mesma relação se encontra em mídia digital acostada à folha 02A.

Critérios:

Art. 6º do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO;

Inciso VII do art. 20 do Anexo Único da RN nº 007/2011-TCE-GO.

9.8. Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que o Contrato de Gestão representa vantagem econômica para a Administração, em detrimento da realização direta do seu objeto (*inciso VIII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. O Órgão Supervisor juntou às fls. 334 a 340 despacho e relatórios que procuraram demonstrar a vantajosidade econômica requerida para a celebração do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

9.9. Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa contratual aos *artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (inciso IX do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE)*, in verbis

Atendido, conforme declarações acostadas das fls. 342 a 347 dos autos.

9.10. Ato de qualificação da pessoa jurídica de direito privado como Organização Social (*inciso X do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. Foi acostado nos autos, folhas 349 e 350, o Decreto nº 5.591, de 10 de maio de 2002, que qualifica como Organização Social, no âmbito do Estado de Goiás, a Associação Goiana de Integralização e Readaptação – AGIR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.029.600/0001-04.

9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (*inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Não apresentação da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz da Organização Social AGIR.

Situação Encontrada/Evidências

Consta cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ nº 05.029.600/0001-04 à folha 352 da filial AGIR correspondente ao CRER, contudo não foi apresentada cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral para Matriz da Organização Social.

Critérios:

Caput do art. 3º e seu § 2º da Instrução Normativa nº 1.634/16 da Receita Federal do Brasil;

Art. 6º da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal;

Inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE.

9.12. Publicação da minuta do Contrato de Gestão no Diário Oficial do Estado (*inciso XII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Justificado. Foram juntadas aos autos as publicações no Diário Oficial referente ao Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO conforme a seguir:

- fl. 361, Diário Oficial 21.197 de 03/10/2011 – extrato do Contrato de Gestão;
- fl. 355, Diário Oficial 21.425 de 10/09/2015 – extrato do 1º Termo Aditivo;
- fl. 356, Diário Oficial 21.643 de 05/08/2013 – extrato do 2º Termo Aditivo;
- fl. 357, Diário Oficial 21.938 de 13/10/2014 – extrato do 3º Termo Aditivo;
- fl. 358, Diário Oficial 22.098 de 12/06/2015 – extrato do 4º Termo Aditivo;
- fl. 359, Diário Oficial 22.367 de 18/07/2016 – extrato do 5º Termo Aditivo;
- fl. 360, Diário Oficial 22.427 de 13/10/2016 – extrato do 6º Termo Aditivo;
- fl. 354, Diário Oficial 22.166 de 17/09/2015 – extrato do 1º Apostilamento.

Não consta nos autos o documento requerido. Entretanto, como a exigência de publicação da minuta somente foi introduzida na Lei nº 15.503/2005, em 30/12/2013, com a edição da Lei 18.331/2013, portanto após a celebração do contrato de gestão nº 123/2011-SES/GO com a AGIR, não se considerou o fato como achado.

9.13. Cópia do Contrato de Gestão e respectivos aditivos firmados entre o Poder Público e a Organização Social (*inciso I do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

Atendido. Às folhas 366 a 409 consta cópia do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO e dos anexos I ao VIII do referido contrato; às folhas 414 a 419 consta cópia do 1º apostilamento; às folhas 420 a 453 consta cópia do 1º Termo Aditivo e dos anexos I ao IX do referido aditivo; às folhas 454 a 461 consta cópia do 2º Termo Aditivo e dos anexos I e II do referido aditivo; às folhas 462 a 464 consta cópia do 3º Termo Aditivo; às folhas 469 a 475 consta cópia do 4º Termo Aditivo e anexo único; às folhas 476 a 484 consta cópia do Parecer 31/2015-AS/GAB/SES e do Despacho “AG” nº 02562/2015 da Procuradoria Geral do Estado referentes ao 4º Termo Aditivo; folhas 485 a 487 consta cópia do 5º Termo Aditivo; folhas 488 a 490 consta cópia do 6º Termo Aditivo.

9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (*inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

No cruzamento das informações do Relatório Financeiro acima com o item 4 – Caixa e Equivalentes de Caixa das Notas Explicativas, fl. 506, constatou-se divergência no saldo em conta corrente. O primeiro relatório (fl. 514) apresenta um valor de R\$ 32.113,53 em Saldo de Conta corrente e R\$ 31.626.986,96 para saldo em Conta Aplicação, **totalizando R\$ 31.659.100,49**. No item 4 – Caixa e Equivalentes das notas explicativas o total apresentado é de **R\$ 33.587.745,00**.

Cabe mencionar que o método mais adequado para revelar a consistência contábil das entradas e saídas de recursos financeiros no âmbito do Contrato de Gestão é o da Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método

Com o objetivo de verificar o montante financeiro repassado a contratada, via contrato de gestão, apresenta-se a seguir, os dados constantes no SIOFI:

TABELA 1

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011 -AGIR - CRER – 2016

MES	REPASSE NO MÊS
JANEIRO	5.989.571,00
FEVEREIRO	7.109.786,58
MARÇO	7.052.547,19
ABRIL	9.629.950,46
MAIO	7.672.693,35
JUNHO	9.892.514,40
JULHO	10.267.865,04
AGOSTO	7.942.597,90
SETEMBRO	8.734.492,15
OUTUBRO	2.009.105,70
NOVEMBRO	7.564.030,50
DEZEMBRO	20.573.698,57
TOTAL	104.438.852,84

Fonte: Consulta realizada dia 19/06/2018 - SIOFI.

Nota: O Relatório Financeiro do ano 2016, fls. 513, traz um total de R\$ 104.438.852,94 (cento e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos) provenientes do contrato de gestão 123/2011-SES/GO divergindo dos valores consultados no SIOFI e dos valores dos Relatórios de Acompanhamento Financeiro da SES.

Os relatórios de acompanhamento financeiro e contábil da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC da SES também apresentaram o mesmo total de R\$ 104.438.852,84 conforme abaixo:

TABELA 2

DEMONSTRATIVO DOS REPASSES FINANCEIROS DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011 -AGIR - CRER – 2016 CONFORME RELATÓRIOS DA CAC/GEFIC/SES.

PERÍODO	REPASSE NO PERÍODO
01/01/2016 a 31/03/2016	20.151.904,77
01/04/2016 a 30/06/2016	27.195.158,21

01/07/2016 a 31/07/2016	10.267.865,04
01/08/2016 a 30/09/2016	16.677.090,05
01/10/2016 a 31/12/2016	30.146.834,77
TOTAL	104.438.852,84

Fonte: Relatórios de acompanhamento financeiro e contábil da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC/GEFIC-SES.

Do total **Repassado** de R\$ 104.438.852,84, R\$ 20.673.248,85 estavam em Restos a Pagar e o restante de R\$ 83.765.603,99 estavam previstos no Contrato de Gestão.

Quanto à **Destinação** dos recursos financeiros recebidos em 2016, pela organização social AGIR, têm-se o montante de despesas na casa dos 126 milhões de reais, conforme detalhado abaixo:

Tabela 3
Resumo das despesas Contrato de Gestão - CRER – 2016

Em reais	
Pessoal	ACUMULADO 2016
Ordenados e Salários	61.335.882,98
Encargos Sociais	17.453.272,81
Custeio	
Serviços	16.555.868,17
Materiais e Medicamentos	16.417.556,10
Materiais Diversos	5.940.654,77
Rateio Agir	3.984.434,59
Energia/Agua/Telefone/Internet	3.003.417,58
Locação	1.438.449,43
Impostos/Taxas/Contribuições	36.376,20
Despesas Bancárias	10.602,69
Suprimento de Caixa	7.035,23
Outras Despesas Operacionais	60,00
Investimentos	
Investimentos	397.378,46
TOTAL ACUMULADO 2016	126.580.989,01

Fonte: Relatório Financeiro do ano 2016 – AGIR/CRER fls. 513 e 514

Descrição do Achado 9.14a:

Desobediência à obrigatoriedade de manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação de recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

Situação Encontrada/Evidências 9.14a:

Detectou-se no Relatório Balancete Contábil, folha 1321, os seguintes créditos:

- Direito a Receber da AGIR – Plano de Saúde R\$ 40.110,90
- Direito a Receber da AGIR – Seguro de Vida R\$ 567,82
- Direito a Receber do HDS – Plano de Saúde R\$ 221.784,14

- Direito a Receber do HDS – Seguro de Vida- R\$ 147,00
- Direito a Receber do HUGOL - Plano de Saúde- R\$ 68.261,36
- Direito a Receber do HUGOL – Seguro de Vida- R\$ 49,00.

O Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 016/2016, fls. 877 e o de nº 033, fls 932 da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC da SES também enumera os valores acima em suas constatações.

O Relatório de Acompanhamento Financeiro e Contábil nº 054/2016 nº 054/2016 da Coordenação de Acompanhamento Contábil – CAC da SES, fls. 1087, enumera as seguintes movimentações:

Tabela 3

Resumo das despesas Contrato de Gestão - CRER – 2016

Recurso recebido/proveniente de doações – Agosto e Setembro/2016				Em reais
CONTA CONTÁBIL	BANCO	DATA	VALOR (R\$)	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	12/08/2016	75,00	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	25/08/2016	360,00	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	08/09/2016	100,00	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	26/09/2016	1.800,00	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	01/09/2016	1.850,82	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	26/09/2016	5.000,00	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	23/09/2016	6.268,41	
1.1.1.1.002.1001	BANCO ITAÚ C/C 63549-1 CRER	28/09/2016	181.978,00	
Total			197.432,23	

Fonte: Relatório Financeiro do ano 2016 – AGIR/CRER fls. 513 e 514

As transferências bancárias que originaram essas movimentações foram feitas em desobediência ao item 3.1.28 do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO que exige que os recursos financeiros transferidos pela Contratante para a execução do objeto do contrato devem ser movimentados em contas bancárias específicas e exclusivas.

Critérios 9.14a:

- Art. 14, § 2º e § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/05;
- Despacho “AG” nº 003844/2016, da Procuradoria Geral do Estado, que adotou e aprovou o Parecer nº 020/2016-AS-CGE;
- Item 3.1.28 do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

Descrição do Achado 9.14b:

Remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER gerida pela organização social AGIR acima do limite estabelecido na legislação.

Situação Encontrada/Evidências 9.14b:

Ressalta-se inicialmente a dificuldade de encontrar a remuneração dos dirigentes e colaboradores do CRER, uma vez que não está disponível no sítio eletrônico da internet, ferindo cláusula do Contrato de Gestão 123/2011-SES-GO e aditivos, em que exige a transparência das ações do parceiro privado, ao obrigar o mesmo a manter em seu sítio eletrônico na *internet*, várias informações, entre elas: **- relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários; - relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.**

Na prestação de contas, folhas 47 a 192, consta relatório de folha de pagamento de pessoal, e na folha 194, o relatório de folha de pagamento de dirigentes do CRER.

Conforme informações disponibilizadas em mídia digital, processo 201611867000509, Ordem de Serviço de Inspeção nº 2016.0929.135331-90-CGE e relatório de folha de pagamento da presente prestação de contas, a remuneração de alguns dirigentes extrapolou o limite estabelecido na legislação, como pode ser visto no Quadro Remuneração dos Diretores do CRER, no Anexo V. **Estas distorções também foram observadas no Relatório Conclusivo de Inspeção nº 001/2017-GFP/SFCCG, processo nº 201611867000509.**

Além da vedação da Constituição Estadual em seu artigo 92, Inciso XII, que estipula o limite de “subsídio mensal, em espécie, dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”, a Lei 15.503/2005, por meio da Lei nº 19.324, de 30 de maio de 2016, é bastante precisa nesta limitação: “V – Fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com o de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto do Executivo estadual”. Em 18/11/2016, o inciso V da Lei 15.503/2005 é alterado para reforçar a limitação do limite ao teto constitucional: “V - fixar a remuneração dos membros da diretoria, em valores compatíveis com os de mercado onde, no Estado de Goiás, atua a organização social, desde que não superiores ao teto estabelecido pelo art. 92, XII, da Constituição Estadual”.

Assim, os valores das remunerações pagas, conforme o Quadro Remuneração dos Diretores do CRER, no Anexo V, excetuado os valores devidos ao pagamento dos adicionais de 1/3 das férias, que superam os R\$ 30.471,78 (trinta mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), estabelecidos como teto pela legislação, o que, s.m.j., caracteriza pagamentos irregulares pela Organização Social AGIR. Entre estes pagamentos estão os efetuados ao Diretor Geral do CRER Valney Luiz da Rocha e ao Diretor Técnico Fabrício Queiroz Correa de Junho/2016 a Dezembro/2016.

Critérios 9.14b:

- Art. 37, XI da Constituição Federal;
- Art. 92, XII, da Constituição Estadual;
- Art. 4, V da Lei Estadual nº 15.503/05; e
- Art. 8, II da Lei Estadual nº 15.503/05.

Descrição do Achado 9.14c:

Realização de aditivos contratuais intempestivos pela organização social AGIR nos contratos firmados com fornecedores.

Situação Encontrada/Evidências 9.14c:

Verificou-se que, na destinação dos recursos repassados diversos gastos foram realizados com a cobertura contratual irregular, uma vez que foram alguns contratos foram aditivados após a data de término, **comprometendo sua validade, uma vez que não se aditiva o que já se findou**. Para ser aditado, o contrato dever estar em vigência.

A prorrogação de contrato, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, através de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

Qualquer fornecimento posterior a vigência do contrato deve ser vista como contratação irregular.

Tabela 6
CONTRATOS ADITIVADOS APÓS PRAZO DE VIGÊNCIA

CONTRATADA	CONTRATO/ADITIVO	DATA ASSINATURA	DATA TÉRMINO	DATA ADITIVO	Em Reais
SÍNTESE COML HOSPITALAR LTDA	1 Aditivo	22/05/2014	22/05/2015	06/08/2015	
INST. DE HEMOTERAPIA DE GOIÂNIA	2 Aditivo	06/04/2015	13/01/2016	02/02/2016	
PLANISA PLAN.ORG.INST.SAÚDE S/S		26/05/2015	02/03/2016	06/04/2016	
JOULE ENGENH.TÉRMICA LTDA	1 Aditivo	07/05/2015	03/04/2016	07/06/2014	
ON LINE CLIP. MONIT.DE MÍDIA LTDA		11/06/2015	10/06/2016	23/06/2016	
SEMPREMED SERV.DIAG.MÉDICOS LTDA	3 Aditivo	01/08/2014	31/07/2015	24/08/2015	

GAATI GR.AVANÇADO
ANEST.TERAPIA

27/11/2014

26/11/2015 | 04/12/2015

Fonte: Pesquisa no sítio www.saude.go.gov.br OSS CRER - Contratos Celebrados / Assinados.

O TCU, em um pré-julgado, já se manifestou conforme abaixo para casos similares

"DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. Após o término do prazo contratual não é possível a prorrogação, devendo ser realizada nova licitação. Orientação normativa AGU 03/09. Precedentes TCU".

Critérios 9.14c:

- Art. 17, da Lei 15.503/2005;
- Parágrafo 4º, do Inciso X, do art. 21, da Resolução Normativa 007/2011 – TCE; e
- Cláusula Oitava – Do Acompanhamento e Avaliação pela Contratante, do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO.

Descrição do Achado 9.14d:

Realização de gastos com Programa de Aprendizagem sem cobertura contratual uma vez que a assinatura do Termo Aditivo necessário para implementação das turmas foi intempestiva.

Situação Encontrada/Evidências 9.14d:

Nos relatórios com os pagamentos efetuados, em mídia disponibilizada pela AGIR, constatou-se um total de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, conforme abaixo:

Tabela 7

Gastos com Programa de Aprendizagem

FAVORECIDO	NÚMERO N.FISCAL.	DATA DOCUMENTO	DATA PAGTO	VALOR (R\$)
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	7780	22/12/2015	05/01/2016	37.618,91
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8030	29/01/2016	05/02/2016	38.197,01
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8297	03/03/2016	11/03/2016	34.057,11
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8539	04/04/2016	08/04/2016	37.322,69
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	8750	27/04/2016	05/05/2016	36.009,66
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	9027	31/05/2016	03/06/2016	38.901,40
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CESAM	9304	08/07/2016	15/07/2016	38.279,99
				260.386,77

Fonte: Relatórios de acompanhamento CRER – Janeiro a Julho/2016. Cópias destas notas estão no Anexo I.

Tabela 8

Participantes do Programa de Aprendizagem - AGIR/CRER X ISJB - CESAM

NOME PARTICIPANTE	DATA ADMISSÃO	DATA TÉRMINO	DT. ASSINATURA TERMO ADITIVO
*** ELCENNY OLIVEIRA ***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** SARA ANDRÉ DE***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** MARTINS DA***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** GUILHERME SUDARIO DA***	11/08/2014	11/12/2015	25/04/2018
*** RIBEIRO***	06/10/2014	06/02/2016	25/04/2018
*** DE PAULA***	10/11/2014	10/03/2016	25/04/2018
*** CRISTINA FERNANDES DE***	08/12/2014	08/04/2016	25/04/2018
*** MATHEUS DE SOUZA ***	12/01/2015	12/05/2016	25/04/2018
*** RIBEIRO ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2016
*** SOLURRYAN DO VALE ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2018
*** ALINE ***	09/02/2015	09/06/2016	25/04/2016
*** GABRIEL MONTEIRO BASTOS ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** OLIVEIRA ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** ARAÚJO DE SOUSA JUNIOR ***	09/03/2015	09/07/2016	25/04/2018
*** AUGUSTO ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** RAFAEL DE ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** CRISTINA SILVA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** DE SOUSA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** DA COSTA ***	13/07/2015	13/11/2016	25/04/2018
*** MACHADO DE ***	14/09/2015	14/01/2017	25/04/2018
*** BARROS PEREIRA ***	14/09/2015	14/01/2017	25/04/2018
*** CARLOS FRANÇA ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** LORRANY REGES ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** LUIZ MOREIRA ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** PULUCAS DE ***	13/10/2015	13/02/2017	25/04/2018
*** SOARES ***	09/11/2015	09/03/2017	25/04/2018
*** WITORYA RODRIGUES ***	09/11/2015	09/03/2017	25/04/2018
*** KELLY SANTOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** HELBER SANTOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** MARINHO DOS ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** DA SILVA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** NUNES DE SOUZA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** JOSE VIANA ***	07/12/2015	07/04/2017	25/04/2018
*** VIERIA DE ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** VINICIUS SILVÉRIO ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** GABRIELA OLIVEIRA ***	15/02/2016	15/06/2017	25/04/2018
*** MIRANA DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** ALVES DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** WASHINGTON SOARES DA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** PEDRO MOREIRA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** DA SILVA ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** JOSÉ DE ***	11/04/2016	11/08/2017	25/04/2018
*** RODRIGUES SOARES ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** SOUZA ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** BISPO ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** MARTINS RIBEIRO DE ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018

*** MIRANDA	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** LUIZ BEZERRA ***	04/08/2016	04/12/2017	25/04/2018
*** BATISTA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** DOS SANTOS ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** SANTOS DA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** DANIELA SOUZA ***	15/08/2016	15/12/2017	25/04/2018
*** GALVÃO RODRIGUES ***	12/09/2016	12/01/2016	25/04/2018
*** NUNES DA ***	12/09/2016	12/01/2016	25/04/2018
*** GABRIELLE DA ***	13/10/2016	13/02/2018	25/04/2018
*** RAQUEL COTRIM DA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018
*** LOPO DE SOUZA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018
*** GUILHERME ROSA ***	07/11/2016	07/03/2018	25/04/2018

Fonte: Termos Aditivos firmados entre a AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 25/04/2018.

A cláusula 2.1 do contrato firmado entre a Organização Social e a ISJB-CESAM em 28/04/2015 exige um Termo Aditivo para a implementação do Programa de Aprendizagem: “*2.1 – A Implementação do Programa de Aprendizagem ocorrerá por meio de criação de quantas turmas de adolescentes venham a ser necessárias, de acordo com as necessidades da Contratante. Caberá à contratante especificar o número de turmas e o número de adolescentes participantes de cada uma das turmas. A criação destas turmas será feita por meio de um TERMO ADITIVO ao presente contrato, no qual será especificada a data de início e de conclusão da respectiva turma e será relacionado, nominalmente, cada um dos adolescentes que participará da referida turma*” **Entretanto, quase todos os Termos Aditivos firmados pela organização social com essa finalidade foram assinados intempestivamente, como mostra o quadro acima, além de não terem sido assinados pelo representante legal da AGIR e da ISJB-CESAM, qualificados nos respectivos aditivos.**

Ressalva-se, ainda, que na Tabela de Custos Jovem Aprendiz (Anexo VI) foi cobrado o Valor de **R\$ 157,60 a título de “insalubridade – 20% salário mínimo”** por jovem aprendiz, sendo que, entre as obrigações da contratante consta no item 4.1, alínea “n”: - Observar as seguintes limitações na prestação de serviços pelos aprendizes: III – é vedado o labor em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos à moral dos adolescentes. Não há razão para o pagamento dessa insalubridade, em razão da vedação imposta no item 4.1, III do contrato entre a AGIR e a ISJB-CESAM em 28/04/2015. Compondo ainda a Tabela de Custos – Jovem Aprendiz, o item **Taxa de Administração - 10,49%**, sendo R\$ 59,89 para o aprendiz com 4 horas e R\$ 81,57 para o aprendiz com 6 horas. As despesas com taxa de administração são vedadas pela Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV: “*§ 1º Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos: IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreende-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado*”.

Para 14 (catorze) participantes cuja data de admissão foi no máximo até 09/03/2015, **houve falta de cobertura contratual**, uma vez que o contrato para cobertura dessas despesas só foi firmado em 28/04/2015. Para todos os participantes listados do Quadro 3 acima, houve intempestividade na assinatura do Termo Aditivo, instrumento necessário para a abertura das turmas, provocando também **falta de cobertura contratual**. **A maioria dos casos o termo aditivo foi firmado com mais de um ano de atraso.**

Sem a devida cobertura contratual, as despesas de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) foram irregulares.

Critérios 9.14d:

- Art. 7, § 1º, inciso IV da Lei Estadual 15.503/05;
- Cláusula Segunda, Item 2.1 do Contrato firmado entre AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 28/04/2015.

Descrição do Achado 9.14e:

Realização de gastos com taxa de administração contrariando a Lei 15.503/2005.

Situação Encontrada/Evidências 9.14e:

Nos relatórios com os pagamentos efetuados, em mídia disponibilizada pela AGIR, constatou-se um total de R\$ 260.386,77 (Duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos) gastos em programa de aprendizagem com a Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30. Com a Empresa Gestão de Pessoas e Serviços Ltda, CNPJ 03.783.484/0001-71, o valor bruto notas fiscais foi de R\$ 196.374,30, pago R\$ 154.243,05 para a empresa após as retenções de tributos. **Desse montante o valor de R\$ 14.950,92 foi com taxa de administração, contrariando a Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV.**

Tabela 9
Gastos com Taxa de Administração

FAVOERCIDO	NUMERO N.FISCAL	DATA N.FISCAL	DATA PAGTO	VALOR N.FISCAL	VR TAXA ADMINISTRAÇÃO
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	7780	22/12/2015	05/01/2016	37.618,91	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8030	29/01/2016	05/02/2016	38.197,01	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8297	03/03/2016	11/03/2016	34.057,11	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8539	04/04/2016	08/04/2016	37.322,69	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	8750	27/04/2016	05/05/2016	36.009,66	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	9027	31/05/2016	03/06/2016	38.901,40	*
INSP.SAO JOAO BOSCO CESAM	9304	08/07/2016	15/07/2016	38.279,99	*
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	62594	16/12/2015	07/01/2016	11.200,48	852,46
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	63756	08/01/2016	25/01/2016	13.437,49	1.023,08
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	66607	11/03/2016	28/03/2016	4.270,61	325,15
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	66718	18/03/2016	01/04/2016	22.958,35	1.747,97
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	67560	22/04/2016	09/05/2016	24.841,98	1.891,38
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	67617	29/04/2016	16/05/2016	14.779,30	1.125,24
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	68447	25/05/2016	09/06/2016	32.496,31	2.474,15
EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	70480	21/07/2016	28/07/2016	34.468,58	2.624,31

EMPREZA GESTÃO PESSOAS SERV..LTDA	70481	21/07/2016	28/07/2016	37.921,20	2.887,18
-----------------------------------	-------	------------	------------	-----------	----------

Fonte: Relatórios de acompanhamento CRER – Janeiro a Julho/2016. Cópias destas notas estão no Anexo II.

Nota: Os valores da taxa de administração cobrados pela Inspetoria São João Bosco Cesam não são destacadas nas notas fiscais, aparecendo apenas na Tabela de Custos do Jovem Aprendiz.

O valor gasto com Taxa de Administração com Inspetoria São João Bosco – Centro Salesiano do Menor, CNPJ 33.583.592/0051-30, estipulado em 10,49% dos valores da remuneração paga aos jovens aprendizes depende de apuração, uma vez que as informações solicitadas à SES não foram enviadas. Na Tabela de custos o valor da **Taxa de Administração - 10,49%**, sendo R\$ 59,89 para o aprendiz com 4 horas e R\$ 81,57 para o aprendiz com 6 horas. As despesas com taxa de administração são vedadas pela Lei 15.503/2005, art. 7, § 1º, inciso IV: “§ 1º Fica limitada a 3% (três por cento) do repasse mensal feito pelo Poder Público à organização social a realização de despesas administrativas, tais como pagamento de diárias, passagens aéreas, serviço de telefonia e internet móvel, hospedagem, aluguel de veículos e outras, bem como contratação de serviços de consultoria, devendo ainda ser atendidos os seguintes requisitos: IV – não se configurar a despesa como taxa de administração, compreende-se como tal aquela que possui caráter remuneratório, cujo pagamento é vedado”.

Critérios 9.14e:

- Art. 17, da Lei Estadual 15.503/05;
- Art. 7, § 1º, inciso IV da Lei Estadual 15.503/05;
- Cláusula Segunda, Item 2.1 do Contrato firmado entre AGIR/CRER e ISJB-CESAM em 28/04/2015.

Descrição do Achado 9.14f:

Nota Fiscal emitida antes do término do período da prestação de serviços.

Situação Encontrada/Evidências 9.14f:

Constatou-se algumas notas fiscais emitidas antes da conclusão da prestação de serviços informado nas referidas notas fiscais, podendo gerar dúvidas quanto a total prestação dos serviços. Ferindo assim, a legislação tributária e o Princípio da Transparência. As notas fiscais só devem ser emitidas após a total prestação dos serviços.

Tabela 4

NOTAS FISCAIS EMITIDAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA	NUMERO N. FISCAL	EMISSÃO N.FISCAL	PERÍODO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
ON LINE CLIPPING MONIT.DE MÍDIA LTDA	1337	23/12/2015	DEZEMBRO/2015	1.358,00
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM	7780	22/12/2015	DEZEMBRO/2015	37.618,91
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO -	8030	29/01/2016	JANEIRO/2016	38.197,01

CESAM				
INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - CESAM	8750	27/04/2016	ABRIL/2016	36.009,66
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1378	19/02/2016	FEVEREIRO/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1415	21/03/2016	MARÇO/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1449	20/04/2016	ABRIL/2016	647,92
OGR SISTEMAS MÉDICOS LTDA ME	1504	20/06/2016	JUNHO/2016	647,92
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8221	15/03/2016	MARÇO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8222	15/03/2016	MARÇO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8223	15/03/2016	MARÇO/2016	2.866,31
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8458	06/04/2016	ABRIL/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8460	06/04/2016	ABRIL/2016	2.866,31
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8722	16/05/2016	MAIO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8723	16/05/2016	MAIO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8724	16/05/2016	MAIO/2016	2.866,31
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8964	15/06/2016	JUNHO/2016	11.933,84
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8965	15/06/2016	JUNHO/2016	4.276,65
M V. INFORMÁTICA NORDESTE LTDA	8966	15/06/2016	JUNHO/2016	2.866,31
FRIO INDUSTRIAL LTDA – ME	95	15/06/2016	18/05/16 a 17/06/2016	902,50
ACQUAZON OZONIZADORES IND.COM .LTDA	1468	29/12/2015	01/12/15 a 30/12/2015	250,00
ACQUAZON OZONIZADORES IND. COM .LTDA	1642	10/05/2016	01/05/16 a 31/05/2016	250,00
ACQUAZON OZONIZADORES IND.COM LTDA	1713	07/07/2016	01/07/16 a 31/07/2016	250,00
FORÇA COM.MAT. ELEL-ELETRONICOS LTDA	9301	25/05/2016	MAIO/2016	3.600,00
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A	16702	04/06/2016	JUNHO/2016	2.510,13
THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA	1384	18/02/2016	20/01/16 a 19/02/2016	3.727,29
WHITE MARTNS GASES INDUSTRIAIS LTDA	2331	16/06/2016	JUNHO/2016	43.582,90

Fonte: Notas Fiscais apresentadas em CD-R pela AGIR de janeiro a julho de 2016. Cópias destas notas estão no Anexo III.

Critérios 9.14f:

- Art. 17 da Lei 15.503/2005; e
- Inciso II do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;

- Legislação Tributária;
- Parágrafo 1º do Art. 1º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Alienações;
- Parágrafo 2º do Art. 3º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contratação de Obras, Serviços e Alienações.

Descrição do Achado 9.14g:

Ausência da descrição, pelo fornecedor, do período da prestação de serviços na Nota Fiscal.

Situação Encontrada/Evidências 9.14g:

Verificou-se que em algumas notas fiscais não foi informado pelo fornecedor o período da prestação de serviços. Este período é de fundamental importância para verificação da real prestação dos serviços. Essa lacuna fere o Princípio da Transparência.

Tabela 5
NOTAS FISCAIS EMITIDAS SEM O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATADA	NUMERO N. FISCAL	EMISSÃO N.FISCAL	VALOR (R\$)
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16516	07/01/2016	61.446,11
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16517	07/01/2016	115.416,46
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16518	07/01/2016	8.450,00
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16619	08/03/2016	81.360,39
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16620	08/03/2016	63.121,73
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16653	05/04/2016	83.204,41
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16654	05/04/2016	87.469,86
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16720	10/05/2016	9.640,96
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16775	07/06/2016	10.994,98
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16776	07/06/2016	104.693,53
COOPERATIVA MÉDICA DO ESTADO DE GOIÁS	16777	07/06/2016	66.408,45
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4296	07/07/2016	94.822,66
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4297	07/07/2016	153.552,91
GOIÂNIA CLINICA SOC. COOP.DE SERV.MED E HOSP.	4298	07/07/2016	17.106,09
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	12604	01/12/2015	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	12976	01/02/2016	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	13103	01/03/2016	16.570,00
PLANISA PLANEJ. E ORG.DE INST.DE SAÚDE S/S LTDA	13301	01/04/2016	16.570,00
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	248646	06/05/2016	402.841,01
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	257835	09/06/2016	380.280,09
UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	263000	08/07/2016	379.554,14
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3522	11/01/2016	2.800,00
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3755	11/04/2016	2.800,00
APIJA PROD.HOSP. LABORAT .ODONT. E ASSIST.TEC LTDA	3972	11/07/2016	2.800,00

QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	492	05/01/2016	1.348,00
QUIMILAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP	493	05/01/2016	2.489,00
CENTER PRINT SERVIÇOS DE IMPRESSOS LTDA – EPP	2819	23/05/2016	6.801,92
JR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA ME	1902	05/07/2016	780,00

Fonte: Notas Fiscais apresentadas em CD-R pela AGIR de janeiro a julho de 2016. Cópias destas notas estão no Anexo IV.

Critérios 9.14g:

- Art. 17 da Lei 15.503/2005;
- Legislação Tributária;
- § 1º do Art. 1º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contração de Obras, Serviços e Alienações;
- § 2º do Art. 3º do Regulamento para os procedimentos de Compras e Contração de Obras, Serviços e Alienações;
- Inciso II do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE.

Descrição do Achado 9.14h:

Ausência de publicação da remuneração de dirigentes e colaboradores da unidade pública de saúde CRER no sítio da organização social AGIR em descumprimento ao Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

Situação Encontrada/Evidências 9.14h:

Conforme pesquisa feita dia 26/07/2018 no sitio eletrônico na *internet* da Organização Social AGIR, www.agirgo.org.br/transparencia/ não está disponível a relação mensal dos dirigentes e empregados do CRER com os respectivos salários. Esta não publicação, além de ferir cláusulas do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO, em que exige a transparência das ações do parceiro privado, ao obrigar o mesmo a manter em seu sitio eletrônico na *internet*, essas informações, descumpre também a legislação e os princípios da moralidade e da publicidade. Ao invés da relação dos dirigentes e empregados da AGIR/CRER, há uma Nota Explicativa da Assessoria Jurídica da AGIR com data de 15/05/2018, tentando justificar o não cumprimento da obrigação contratual. A Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR é um parceiro na relação contratual com o Estado de Goiás, tendo quase totalidade de suas receitas provenientes de recursos públicos e estes exigem transparência, publicidade e moralidade em sua execução, além da legalidade necessária. Entre “parceiros” a transparência deve ser algo natural, límpido e claro como a água cristalina, principalmente quando envolve recursos públicos. Lembrando, ainda, que no achado 9.14b, descrito anteriormente e no processo 201611867000509 são colocadas informações a respeito de algumas remunerações de dirigentes do CRER.

Critérios 9.14h:

- Art. 37, da Constituição Federal;
- Art. 17 da Lei Estadual nº 15.503/05;
- Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO.

9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do Contrato de Gestão (*inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado:

Inventário físico sem valoração e sem a revelação de seu lastro contábil.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 516 a 528 e no CD insertado entre as fls. 02 e 03, em atendimento ao Art. 21, Inc. III da RN 007/2011 do TCE, a organização social AGIR apresentou apenas um relatório conclusivo sobre o inventário físico do ano de 2016, não constando, no entanto, o inventário propriamente dito com as relações dos bens alocados. Neste relatório consta somente a assinatura do encarregado do inventário de 2016. Neste mesmo CD insertado entre as fls. 02 e 03, c, consta *Relatório de Bens Móveis de 31/12/2015*, com 60 páginas, sem autoria e assinatura do responsável por sua elaboração. Referido relatório contém descrição, nº do bem patrimonial, estado de conservação, aquisição, placa e localização do bem. Não consta o valor contábil dos bens, o que impede a verificação do nível de consistência com as demonstrações financeiras. Também não consta levantamento dos bens imóveis associados ao contrato de gestão. Este mesmo relatório é apresentado das folhas 1285 até 1314 em atendimento ao inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE e das folhas 1254 a 1283 em atendimento ao item 10.3, alínea “f” do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO.

No balanço patrimonial de 2016 (fls. 1316) há registros relacionados ao imobilizado administrado pela AGIR e demais unidades administrativas. Na parte relacionada ao CRER, o balanço revela um total de R\$ 19.926.716,00 e conforme notas explicativas das demonstrações contábeis de 31/12/2016, fls. 507, esse montante se refere ao imóvel do CRER. Em 31/12/2015 há um valor de (R\$ 55.682.024) – transferência de patrimônio SES. Nas notas explicativas das demonstrações contábeis de 31/12/2016, fls. 507, a organização social se manifesta: “*após a transferência do patrimônio a Secretaria de Estado de Saúde, a Agir e demais unidades administrativas, ficam com a responsabilidade de guarda, conservação e manutenção dos bens*”.

Critérios:

Art. 9º da Lei nº 15.503/2005;

Art. 6º do Anexo Único, da Resolução Normativa nº 007/11 do TCE;

Inciso III do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Norma ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do CFC;

Consulta ao CFC: Contabilização de Bens Adquiridos em Contratos de Gestão, no link: <http://cfc.org.br/tecnica/perguntas-frequentes/contabilizacao-de-bens-adquiridos-em-contratos-de-gestao/>.

9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa (*inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Descrição do Achado 9.16a:

Divergência do saldo da Conta Corrente e Aplicação Financeira apresentados na Nota Explicativa das Demonstrações Financeiras com o Relatório Financeiro do exercício de 2016.

Situação Encontrada/Evidências 9.16a:

Nas folhas 513 e 514 consta o Relatório Financeiro do ano 2016 – acumulado referente as contas correntes 92-8, 31777 e 63549 assinado apenas pelo Gerente Corporativo Contábil e Financeiro. Conforme os artigos 42 e 44 do estatuto social da AGIR, o Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro deveriam assinar este relatório. Os Relatórios e Demonstrações acima no item 9.14 também são apresentados no CD-R acostado na folha 02a.

Critérios 9.16a:

- Inc. II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE;
- Art. 42 e 44 do Estatuto Social da AGIR.

Descrição do Achado 9.16b:

Ausência da assinatura do Diretor-Presidente da organização social nas demonstrações financeiras e contábeis, contrariando o estatuto social.

Situação Encontrada/Evidências 9.16b:

Para atendimento ao Inciso IV do art. 21 da resolução do TCE foram juntadas, em mídia digital acostado na folha 02A consta, Balanço Patrimonial Consolidado do AGIR de 2016, e o Relatório dos Auditores Independentes. Consta, ainda, das folhas 1316 a 1331, Balanço Patrimonial de 2015 e 2016 do CRER, Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31/12/2016 e 2015 do CRER, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social em 31/12/2016 e 2015 do CRER, Demonstração dos Fluxos de Caixa (Método Indireto) e Relatório Balanceiro Contábil do CRER.

No CD insertado entre as fls. 02 e 03 consta ata de aprovação do Balanço Patrimonial Consolidado do AGIR/CRER 2016 e Relatório dos Auditores Independentes.

Nas folhas 536 a 539 consta Relatórios dos Auditores Independentes, O Balanço Patrimonial Consolidado da AGIR, em mídia digital acostado na folha 02A e também na folha 540, consta, além da assinatura do contador, com as assinaturas dos superintendentes administrativo-financeiro e executivo. Entretanto, à luz do art. 42, do estatuto da organização social, a competência para tal ato é do Diretor-Presidente da AGIR, sendo que não se localiza nos autos qualquer ato de delegação. A este propósito, o estatuto social da AGIR somente prevê delegação de competência do Diretor-Presidente para a movimentação de recursos financeiros (parágrafo único do art. 42). De acordo com o art. 50 do estatuto da AGIR, a Assembleia Geral aprovará a prestação de contas anual da entidade até o final de março de cada ano, mas não consta dos autos sua comprovação. Das folhas 541 a 549 consta cópia da ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 22/08/2016, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao primeiro semestre de 2016. Das folhas 560 a 565 consta ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 23/02/2017, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao segundo e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016.

Na opinião dos auditores independentes, “*as demonstrações financeiras individuais e consolidadas (...) apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Associação de Integralização e Reabilitação – AGIR e suas Unidades Hospitalares Administradas em 31 de dezembro de 2016, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às Entidades sem Finalidade de Lucros*”.

Não foi localizada nos autos da prestação de contas as publicações dos Demonstrativos financeiros e contábeis e das contas anuais da entidade no Diário Oficial do Estado.

Critérios 9.16b:

Inciso IV do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE;

Alínea “e”, § 2º, inc. IV, art. 3º, do Anexo Único da RN nº 007/11 do TCE;

Inciso X do artigo 4º da Lei n.º 15.503/05;

Art. 29, inciso VII do Estatuto da AGIR;

Art. 42, incisos V e VIII do Estatuto da AGIR;

Art. 50, do Estatuto da AGIR;

Norma ITG 2002 (R1) – ENTIDADE SEM FINALIDADE DE LUCROS, do CFC.

9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão supervisor (*inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*); .

Descrição do Achado:

Relatórios gerenciais e de atividades da entidade não aprovados pela Conselho de Administração e tampouco referendados pelo Órgão Supervisor- SES.

Situação Encontrada/Evidências

Das folhas 550 a 559 consta cópia da ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 22/08/2016, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao primeiro semestre de 2016. Das folhas 560 a 565 consta ata da reunião do Conselho de Administração realizada dia 23/02/2017, onde consta a aprovação das contas da AGIR relativas ao segundo e das Demonstrações Contábeis do exercício de 2016. Provenientes da Organização Social, às fls. 566 a 655 consta, sem identificação e assinatura do autor, apenas com visto, os relatórios de “*Atividades Realizadas pelo CRER*”, correspondentes ao ano de 2016. Ambos os documentos, embora ricos em informações, restringem-se a realizações no âmbito da unidade de saúde, e não atendem ao requisito. A legislação requer *Relatórios Gerenciais e de Atividades da Entidade* para o ano-calendário 2016, elaborados pela Diretoria, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e referendadas pelo Órgão Supervisor.

As fls. 551 a 565 constam atas de 22/08/2016 e 23/02/2017, respectivamente, com registros de “*aprovação da prestação de contas do primeiro semestre*” e de “*aprovação da prestação de contas do segundo semestre*”, ambas de 2016, referente ao CRER. Não há nas atas acima, nenhuma aprovação de relatórios gerenciais e das atividades anual de 2016 da entidade, conforme requer a resolução do TCE.

Critérios:

Inciso V do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Art. 3º § 2º, inciso IV, alínea “d” da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE;

Inciso IX do artigo 4º da Lei n.º 15.503/2005;

§ 1º, do art. 10, da Lei Estadual nº 15.503/05.

9.18. Relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE):

- a) Indicadores estatísticos que permitam avaliação quantitativa e qualitativa do desempenho e do cumprimento das metas pactuadas;
- b) A execução dos programas de trabalho proposto pela Organização Social, com esclarecimentos, se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia, economicidade, qualidade e produtividade da atuação da entidade, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela instituição;
- d) As medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas.

Descrição do Achado:

Descumprimento de metas pactuadas e ausência das medidas implementadas para saneamentos e alcance das metas.

Situação Encontrada/Evidências:

As fls. 657 a 667 a Organização Social apresentou comparativos denominados de quadros gerais de indicadores e de metas para o primeiro e segundo semestre de 2016. Estes quadros são compatíveis com o estabelecido no Anexos Único do 4º Termo Aditivo e das alterações feito pelo apostilamento de 11/09/2015, **com exceção do item Assistência Social, cuja meta anual era de 53800, e a organização social considerou 52800.**

Vale observar que no item Internação Hospitalar, os “*Leitos Bloqueados por Precaução de Contato*” geram um aumento de 14,39% no percentual atingido da meta, elevando a meta atingida real que foi de 75,07% para o percentual de 89,46% que foi considerado na prestação de contas. Cabe mencionar que os procedimentos realizados na internação hospitalar foi de 28.754 e os *Leitos Bloqueados por Precaução de Contato* foi de 5.514, o percentual destes leitos em relação aos procedimentos realizados é de 19,176%. Esses quadros estão em papel timbrado do SUS CRER AGIR, mas não possui identificação e assinatura do autor, apenas com visto em suas páginas.

6 Metas de Produção cumpridas parcialmente conforme relatórios de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão – COMACG/SES

SERVIÇOS	META CONTRATADA (1º SEMESTRE)	META REALIZADA (1º SEMESTRE)	META CONTRATADA (2º SEMESTRE)	META REALIZADA (2º SEMESTRE)
Leitos/Dia (internações)	19.152	17.516	19.152	16.752
Leitos/Dia (UTI)	3.240	3.077	3.240	2.935
Atendimento Médico	74.080	60.172	74.080	59.028

Musicoterapia	5.980	4.309	5.980	3.623
Laboratório de Marcha	480	139	480	112
Psicologia	26.400	25.742	26.400	24.948
Ressonância Nuclear.Magnética	5.895	5.316	-	-
Exames EEG, ECG, Uro, Ultra (outros)	-	-	15.093	14.376

Fonte: Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão nº 006/2016 e 014/2016 – COMACG/SES.

Nota-se que algumas metas não foram cumpridas em sua totalidade, tais como, Internação Hospitalar, Unidade de Terapia Intensiva, Atendimento Médico, Musicoterapia, Psicologia, laboratório de marcha e Exames diversos (EEG, ECG, Uro, Ultra e outros), no entanto não foram apresentadas as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais que prejudicaram ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas, como exige a alínea “d”, inciso VI, artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011 do TCE.

O Órgão Supervisor, através da COMACG/SES, se manifestou, nos relatórios de Monitoramento e Avaliação de Contrato de Gestão nº 006/2016 - referente ao primeiro semestre de 2016, fls 670 a 685, e nº 014/2016 - referente ao segundo semestre de 2016, fls 820 a 839, consideraram que “*...a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011, no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do CRER*”, e que “*a metodologia aplicada ao relatório de monitoramento e avaliação das metas de produção e indicadores de desempenho e qualidade permite constatar o seus cumprimento*”.

Critérios:

Inciso V do artigo 21 do Anexo Único da RN nº 007/2011 do TCE-GO;

Anexo único do 1º Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 123/2011.

9.19. Relatórios conclusivos da Comissão de Avaliação, com demonstração de envio para a autoridade supervisora, bem como para a Assembleia Legislativa (*inciso VII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*);

Atendido. Na folha 669 consta cópia do Ofício nº 2546/2017-GAB/SES-GO, de 23 de maio de 2017, encaminhando o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 014/2016 (fls.820 a 849), somente referente o segundo semestre de 2016 para a Assembleia Legislativa. Conforme este relatório nº 014/2016 a organização social continua a execução de suas atividades contratuais de forma satisfatória, atribuindo a nota 9,56, com um conceito MUITO BOM. Das folhas 670 a 685 consta o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 006/2016, somente referente ao primeiro semestre de 2016. Na folha 850 consta cópia do Ofício nº 319/2017-GAB/SES-GO, de 23 de janeiro de 2017, encaminhando Parecer Conclusivo sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 006/2016, referente ao período de janeiro a junho de 2016 para a Assembleia Legislativa. Na folha 851, foi juntada cópia do Memorando nº 0049/2017-GEFIC/SCAGE do órgão supervisor, contendo Parecer Conclusivo sobre o relatório 006/2016 acima citado. Para o primeiro semestre de 2016, a SES-GO, através do relatório 006/2016, constata que a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO, atribuindo a nota 9,7, com um conceito MUITO BOM.

No entanto, nota-se, que algumas metas foram cumpridas parcialmente, conforme mostra a tabela no item 9.18.

Ressalva-se que nos relatórios não há caracterização de que se trata do “*Parecer Final*”, previsto no item 8.10 do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, e que cumpriria função equivalente àquela do “*Relatório Conclusivo*” previsto na citada resolução. Ainda assim foram aproveitados para os efeitos do presente inciso.

9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (*inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Dirigente máximo;
- b) Membros da diretoria;
- c) Membros dos conselhos de administração, deliberativo ou curador e fiscal;

Atendido (fls. 855), mas sem a apresentação dos atos de eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria.

No rol apresentado, consta o Sr. Antonio Ribeiro Oliveira, como Diretor Presidente, no período de 30/04/2015 a 29/04/2019. Cabe ressaltar que foi noticiado nos meios de comunicação o falecimento do Diretor Presidente, em 28/02/2017. Portanto, é necessário apresentação do rol atualizado.

9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativa aos seguintes aspectos (*inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE*):

- a) Desempenho da instituição, confrontado com as metas pactuadas;
- b) Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas;
- c) Irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo, indicando as medidas implementadas com vistas ao pronto ressarcimento à instituição;
- d) Atos de gestão ilegítimos ou antieconômicos que resultaram em danos ou prejudicaram o desempenho da ação administrativa no cumprimento dos programas de trabalho, indicando as medidas implementadas;
- e) Resultados da gestão, quanto à eficácia e à eficiência;
- f) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas por este Tribunal, no exercício em referência;
- g) Justificativas apresentadas pelo responsável sobre as irregularidades que forem apontadas;
- h) Transferências e recebimentos de recursos públicos mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio e contribuição, destacando, dentre outros aspectos, a observância às normas legais e regulamentares pertinentes, a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos colimados;
- i) Irregularidade dos processos licitatórios, contratações diretas, compras ou serviços;

Descrição do Achado:

Ausência do Certificado de Auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, contendo títulos específicos, análise e avaliação sobre a gestão e execução do contrato.

Situação Encontrada/Evidências:

Nas folhas 771 e 772 consta declaração da organização social que “O documento se encontra anexo em mídia digital, posto a extensa quantidade de páginas existentes”, no entanto ele não foi localizado nos

autos da prestação de contas.

Na folha 857 consta uma nota explicativa com timbre da AGIR, mas sem nenhuma identificação de autoria, esclarecendo que “*Acerca da existência de Certificado de Auditoria Independente, a AGIR informa, em complemento, que adota sistematicamente a prática de contratação de serviços dessa natureza, conforme certificações e relatórios constantes de suas prestações de contas. Contudo, resta esclarecer que a abrangência de tal serviço incide sobre as Demonstrações Financeiras e Contábeis, cuja responsabilidade está declarada pelos responsáveis no preâmbulo de cada Relatório oferecido. Informamos que não é prática de mercado a contratação de serviços de auditoria cuja natureza e abrangência compreendam avaliação de eficácia, metas e indicadores; condições que devem ser alcançadas pela organização dos processos de gestão da instituição, por seus modelos de gerenciamento e boas práticas de administração, questões de excelência primadas pela AGIR. Resta informar, nesse sentido, que os demais requisitos de avaliação previstos no inciso IX são regularmente analisados pelos Órgãos de Fiscalização e Controle do Estado, em especial pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás*”. Logo em seguida, fls. 858 a 861, consta o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras.

Não foi apresentado Certificado de Auditoria, tampouco o Relatório com as Análises e Avaliação requeridas em todos os itens de “a” até “i” do inciso IX, artigo 21, RN 007/2011-TCE-GO. Dessa forma, restou prejudicada a análise das medidas adotadas pela contratante e contratada, objetivando o saneamento das não conformidades ocorridas no exercício financeiro, que geraram prejuízos ao erário ou inviabilizaram o alcance das metas fixadas no contrato de gestão.

Critérios:

Art. 4º, Inciso X da Lei nº 15.503/2005;

Inciso IX, Art. 21, do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO.

9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Descrição do Achado:

Ausência da Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação feita pelo órgão supervisor - SES.

Situação Encontrada/Evidências:

Na folha 876 e também em mídia digital (DVD) acostado à folha 02A consta uma Declaração emitida em 18 de maio de 2017 pelo Superintendente Executivo da Organização Social AGIR, em relação à unidade pública Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, afirmando que os recursos transferidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES de janeiro a dezembro de 2016, foram aplicados, exclusivamente, com vistas ao cumprimento do Contrato de Gestão 123/2011-SES/GO. No entanto essa declaração não atende a exigência do §2º, do inciso X do artigo 21 da Resolução Normativa nº 007/2011-TCE-GO.

Critérios:

Parágrafo 1ºA e 2º do art. 10 da Lei nº 15.503/2005;

§2º, do Inciso X, Art. 21, do Anexo Único da RN 007/2011-TCE-GO.

IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10. Dos itens de verificação específicos, contidos na Instrução Normativa nº 34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016:

10.1 Sobre a adequação da formalização da prestação de contas de anual de 2016, constata-se que há diversas assimetrias entre o modelo estabelecido na Lei nº 15.503/2005 e o processo que culminou no contrato de gestão firmado com a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR. Em razão deste fato, a prestação de contas anual deixou de atender na plenitude aos critérios considerados essenciais, trazidos na Resolução Normativa nº 007/2011, em relação aos seguintes itens: 9.5; 9.6; 9.7; 9.11; 9.14a ao 9.14h; 9.15; 9.16a; 9.16b; 9.17; 9.18; 9.21 e 9.22.

10.2 No que concerne à tempestividade na disponibilização dos autos, o Órgão Supervisor tem, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 007/2011, o prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro para o julgamento das contas anuais da Organização Social e emissão de certificado de regularidade. O prazo regulamentar, portanto, encerrou-se em 31/03/2017. A prestação de contas anual de 2016 foi autuada em 26/05/2017. Na folha 1354, consta o Despacho nº 230/2017-GEFIC/SCAGES/SES, de 14/09/2017, da Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão, do Órgão Supervisor, que sugere a remessa dos autos da prestação de contas para a Controladoria-Geral do Estado, portanto intempestivamente.

10.3 Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, constata-se a produção de dois relatórios – 006/2016 e 014/2016 - abrangentes, com importantes contribuições à melhoria de processos internos do Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, nota-se a necessidade de aprimorar a fiscalização e controle das atividades exercidas pela SES e pela Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR na gestão da citada unidade de saúde. Para o primeiro semestre de 2016, a SES-GO, através do relatório 006/2016, constata que a Organização Social AGIR vem cumprindo satisfatoriamente as obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 123/2011-SES-GO, atribuindo a nota 9,7, com um conceito MUITO BOM. Para o segundo semestre de 2016, conforme o relatório 014/2016 do órgão supervisor a organização social continua a execução de suas atividades contratuais de forma satisfatória, atribuindo a nota 9,56, com um conceito MUITO BOM. No entanto, nota-se, que algumas metas foram cumpridas parcialmente, conforme mostra a tabela no item 9.18.

10.4 Cabe registrar também, o resultado de trabalhos – Inspeções e Auditorias - realizados em 2016/2017, pela Controladoria Geral no Contrato de Gestão 123/2011-SES-GO, conforme elencados abaixo:

a) Processo nº 201611867000478, Ordem de Serviço nº 2016.0916.111624-61-CGE;

- **Descrição do Achado:** Movimentação financeira dos recursos do Contrato de Gestão nº 123/2011-SES/GO, nas contas correntes nºs 00092-8 e 31777-7, ambas do Banco Itaú S/A Agência 4399: Titular Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR – CNPJ: 05.029.600/0001-04, em descumprimento da legislação vigente;

b) Processo nº 201711867000149, Ordem de serviço nº 2017.036.152637-83-CGE;

- Descrição do Achado: Discrepância entre os valores registrados no sistema da consultoria Planisa e disponibilizados no site www.kpih.com.br e os valores previstos nos contratos de vigilância.

V. ENCAMINHAMENTOS

Em face do caráter preliminar da Nota Técnica e em atendimento aos princípios legais, especialmente do contraditório e da ampla defesa, sugere-se o retorno dos autos ao Órgão Supervisor, para conhecimento e providências (justificativas e esclarecimentos com lastros) acerca dos achados e seus fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com Instrução Normativa nº34/2016-CGE/GAB, de 09 de maio de 2016.

João Pereira Duarte

Gestor de Finanças e Controle

Auditor

Cláudio Martins Correia

Superintendente de Fiscalização das Contas de Contrato de Gestão

Gestor de Finanças e Controle

Revisor

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo I - Notas Fiscais ISJB-CESAM

Anexo II - Notas Fiscais com Taxa Administração

Anexo III - Notas Fiscais emitidas antes do término da prestação dos serviços

Anexo IV - Notas Fiscais sem o período da prestação dos serviços

Anexo V - Remuneração dos Diretores do CRER

Anexo VI - Tabela de Custos Jovem Aprendiz

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS, em GOIANIA - GO, aos 27 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente**, em 05/09/2018, às 15:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEREIRA DUARTE, Gestor de Finanças e Controle**, em 10/09/2018, às 15:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 3791707 e o código CRC 8B55EAF5.

GERÊNCIA DE AUDITORIA DE CONTAS

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201700010008868



SEI 3791707

Goiânia, 17 de outubro de 2018.

Ao Exmo
Dr. Leonardo Moura Vilela
Secretário da Saúde de Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Saúde

Assunto: Resposta ao Ofício nº 10028/2018 SEI – SES – Auditoria da CGE sobre a Prestação de Contas Anual do CRER, ano 2016.

Senhor Secretário,

Ao cordialmente cumprimentá-lo, a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, organização social responsável pela gerência do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, vem apresentar respostas referentes aos "achados" contidos na Nota Técnica Preliminar nº 28/2018 SEI-GEAC, cujo objeto é a Prestação de Contas Anual do CRER, ano 2016.

Ressaltamos que nossas respostas estão dispostas segundo ordem de apresentação dos "itens" da referida Nota Técnica, considerando apenas aqueles cujos "achados" apresentaram "não conformidade".

Também, informamos que todos os documentos seguem com certificação digital da AGIR.

Seguem respostas:

- 1) Item 9.5. Estatuto registrado da entidade qualificada como Organização Social (inciso V do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 1, Nota Técnica Explicativa.

- 2) Item 9.6. Última ata da eleição e/ou indicação dos membros dos órgãos diretivos, consultivos e normativos da Organização Social (inciso VI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 2, Nota Técnica Explicativa e Atas de eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

- 3) Item 9.7. Nota(s) de empenho vinculada(s) ao contrato de gestão (inciso VII do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

RECEBEMOS

Em 18/10/18
José Mayer L. Jr.
SES-GO 17-0065



Página 1 de 3

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

- 4) Item 9.11. Inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) (inciso XI do artigo 20 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 3, comprovante de inscrição da Organização Social no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

- 5) Item 9.14. Demonstrativo dos recursos repassados pelo Poder Público e sua destinação (inciso II do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, nos ANEXOS 4,5,6,7,8 e 9 as Notas Técnicas Explicativas e seus respectivos anexos referentes aos itens: 9.14; 9.14a; 9.14b; 9.14c; 9.14d; 9.14e; 9.14f; 9.14g e 9.14h.

- 6) Item 9.15. Inventário físico dos bens alocados à Organização Social para fins do contrato de gestão (inciso III do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 10, Nota Técnica Explicativa e anexo.

- 7) Item 9.16. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, aprovados pelo Conselho de Administração com auxílio de auditoria externa. (inciso IV do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos no ANEXO 11, Notas Técnicas Explicativas, Relatório Financeiro Acumulado de 2016 e Procuração Pública que concede ao Superintendente Executivo da AGIR amplos poderes.

- 8) Item 9.17. Relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho de Administração e referendado pelo Órgão Supervisor (inciso V do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 12, os Relatórios Gerenciais e de Atividades do CRER 2016 (1º e 2º semestres) assinados pela Diretoria responsável, bem como, Nota Técnica Explicativa referente aos supracitados relatórios.

- 9) Item 9.18. Relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, elaborado pela Organização Social, apresentado ao órgão do Poder Público supervisor signatário do Contrato, contemplando (inciso VI do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 13, Nota Técnica explicativa e anexos.

- 10) Item 9.20. Indicação do rol de responsáveis pela Organização Social (Inciso VIII do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Reapresentamos, no ANEXO 14, documento Rol de Responsáveis referente ao ano de 2017.

- 11) Item 9.21. Certificado de auditoria emitido por auditor independente acompanhado do respectivo relatório, que conterá, em títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos (inciso IX do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

Apresentamos, no ANEXO 15, Nota Técnica Explicativa.

- 12) Item 9.22. Certificação expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação (inciso X do artigo 21 do ANEXO ÚNICO da RN nº 007/2011 do TCE).

Resposta da AGIR:

A AGIR entende que a manifestação acerca deste item é de competência da SES/GO.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Sérgio Daher
Superintendente Executivo

Página 3 de 3